



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016

Aos 8 de junho de 2016, às 9h25, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Quinta Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Humberto Jacques de Medeiros (Titular da 1ª CCR) até o item 25, Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (Suplente da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Titular da 2ª CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador da 2ª CCR) a partir do item 16, Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular da 3ª CCR), Sady D'Assumpção Torres Filho (Titular da 3ª CCR) a partir do item 7, José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Fátima Aparecida de Souza Borghi (Titular da 4ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Titular da 4ª CCR), Denise Vinci Túlio (Titular da 5ª CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Titular da 5ª CCR), João Akira Omoto (Titular da 6ª CCR), Mário Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR) a partir do item 20 e Carlos Frederico (Titular da 7ª CCR) a partir do item 20. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), Eitel Santiago de Brito Pereira (Titular da 1ª CCR), Sandra Verônica Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Suplente da 4ª CCR), Marcelo Antonio Muscogliati (Coordenador da 5ª CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 6ª CCR) e Mônica Nicida Garcia (Titular da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente em exercício deu início à Sessão: **1)** A Presidente em exercício Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira comunicou que, em face da ausência justificada da Presidente Ela Wiecko Volkmer de Castilho, presidirá a Sessão na condição de mais antiga na carreira, entre os Coordenadores das Câmaras presentes. **2)** Aprovada a Ata da 4ª Sessão Ordinária de 2016. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: **3)** **1.30.001.001906/2015-31.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO - 31º Ofício da Educação. Suscitado: ANA CRISTINA BANDEIRA LINS - Ofício do Consumidor. Representante: FABIO JOSÉ DE SOUZA. Representado: UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ. Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO. Assunto: Conflito de atribuições. 31º Ofício da Educação (suscitante) e Ofício do Consumidor (suscitado), da PR/RJ. Universidade Estácio de Sá/RJ. Suposta cláusula abusiva nas regras de uso de material online e falta de remessa de material didático impresso aos alunos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou atribuição do 30º Ofício vinculado à 3ª CCR (suscitado), da PR/RJ para atuar no feito. A Conselheira Raquel

RO:

Dodge acrescentou que, por se tratar de um conflito de atribuições e a relação é de natureza privada, atribuição é do Ministério Público Estadual, fato que o Ofício competente poderá declinar no momento oportuno. **4) 1.30.017.000145/2015-21.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAXIAS-RJ. Partes: Interessado: EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Representado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO RIO DE JANEIRO. Representado: EMPRESA SANEBRAS ENGENHARIA LTDA. Representado: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relator(a): Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 873ª Sessão Ordinária, em 5.8.2015. Não homologação do declínio de atribuição o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Empréstimo realizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. Contrato nº 005/2001. OBRAS DE INTERLIGAÇÕES ENTRE UNIDADES, EDIFICAÇÕES, SUBESTAÇÕES, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELEVATÓRIA E URBANIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - JOINVILLE, BAIRRO LOTE XV, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ. Programa de Urbanização Integrada de Bairros na Baixada Fluminense - Nova Baixada. Edital de tomada de preços TP nº 01/2000/SEPDET/DER-RJ/BID. Fundação Departamento de Estrada de Rodagem no Estado do Rio de Janeiro- DER/RJ. Empresa SANEBRAS ENGENHARIA LTDA. Supostas irregularidades. IC MPRJ nº 2011.3183.03. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **5) 1.28.000.001678/2014-87.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE. Partes: Interessado: PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Representado: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE-RN. Relator(a): Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 872ª Sessão Ordinária, em 30.6.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências, em vista da competência federal para a ação de improbidade administrativa. Município de São Bento do Norte-RN. Exercício de 2014. Empréstimo consignado. Valores descontados dos servidores municipais não repassados à Caixa Econômica Federal. Existência de procedimento criminal. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o arquivamento do feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **6) 1.29.012.000098/2005-13.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS. Partes: Interessado: ALEXANDRE SCHNEIDER. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. Representante: JORJE LUIS ACCO - ASSOCIAÇÃO RIO GRANDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS. Representado: ALFREDO CAMERINI. Relator(a): Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA. Assunto: Recurso em face da decisão do CIMPF proferida na 8ª Sessão Ordinária, em 14.10.2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não homologação das promoções de arquivamento, com o retorno à origem, para diligências no sentido de acompanhar o cumprimento integral do TAC no bojo

deste Inquérito Civil, em razão da inadequação do PA de Acompanhamento para questões que envolvam irregularidades concretas e do Enunciado nº 6/4ª CCR. Mineração. Município de Bento Gonçalves/RS. Supressão de vegetação. Danos ambientais decorrentes da exploração de minério, sem a devida licença do órgão ambiental competente. Celebração de TAC. Responsabilização criminal do infrator postulada em ação penal. Requer seja integrada a decisão, considerando ter sido requerida expressamente, na hipótese de manutenção da decisão prolatada, a designação de outro membro para atuar no presente expediente. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão do CIMPF proferida na 8ª Sessão Ordinária, em 14.10.2015, e homologar o arquivamento do feito. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. 7) **1.34.003.000340/2015-61.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCATU-SP. Partes: Suscitante: ANDRE LIBONATI - 2º Ofício - Tutela do meio ambiente-4ª CCR. Suscitado: FABIO BIANCONCINI DE FREITAS - 3º Ofício - Tutela dos direitos indígenas e comunidades tradicionais-6ª CCR. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício - Tutela do meio ambiente-4ª CCR (suscitante) e 3º Ofício - Tutela dos direitos indígenas e comunidades tradicionais-6ª CCR (suscitado). Flora. Queimada no interior da Aldeia indígena Tereguá, no Município de Avaí/SP. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Roberto Thomé, conheceu do conflito e fixou atribuição do 3º Ofício – Ofício – Tutela dos direitos indígenas e comunidades tradicionais - vinculado à 6ª CCR (suscitado), da PRM-Bauru/SP para atuar no feito. Vencidos os Conselheiros José Elaeres (Relator), José Adonis, Nívio de Freitas, Francisco Sobrinho, Denise Vinci e Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, que fixavam atribuição do 2º Ofício – Tutela do meio ambiente - vinculado à 4ª CCR (suscitante). 8) JF-RJ-0511993-86.2015.4.02.5101-INQ (IPL nº 0633/2015). Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO - 26º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Suscitado: ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR - 2º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR. Relator(a): Dr(a) DENISE VINCI TULIO. Assunto: Conflito de atribuições. 26º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitante) e 2º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR (suscitado), da PR/RJ. “OPERAÇÃO ALCATEIA FLUMINENSE” - 2ª Fase. Delegacia da Receita Federal em Niterói/RJ. Conduta de Auditores Fiscais e de Empresário. Suposto esquema de corrupção, advocacia administrativa e fraude tributária. Índícios de enriquecimento ilícito, ocultação de bens. Crimes previstos no art. 1º e/ou art. 1º, § 1º I e II, e/ou art 1º, § 2º, I e III, da Lei nº 9.613/98. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 26º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitante), da PR/RJ, para atuar no feito. 9) **JF-RJ-0511991-19.2015.4.02.5101-INQ (IPL nº 0632/2015).** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: CARMEN SANTANNA - 21º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR. Suscitado: SERGIO LUIZ PINEL DIAS - 38º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Relator(a): Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI. Assunto: Conflito de atribuições. 21º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR (suscitante), e 38º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ. “OPERAÇÃO ALCATEIA FLUMINENSE” - 2ª Fase. Delegacia da Receita Federal em Niterói/RJ. Conduta de Auditores Fiscais e de Empresário. Suposto esquema de corrupção, advocacia administrativa e fraude tributária. Índícios de enriquecimento ilícito,

RO.

ocultação de bens. Crimes previstos no art. 1º e/ou art. 1º, § 1º I e II, e/ou art 1º, § 2º, I e III, da Lei nº 9.613/98. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 38º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ, para atuar no feito. **10) JF-RJ-0511815-40.2015.4.02.5101-INQ (IPL nº 0635/2015).** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: FABIO DE LUCCA SEGHESE - 21º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR. Suscitado: GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO - 3º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Conflito de atribuições. 21º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR (suscitante), e 3º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ. “OPERAÇÃO ALCATEIA FLUMINENSE” - 2ª Fase. Delegacia da Receita Federal em Niterói/RJ. Conduta de Auditores Fiscais e de Empresário. Suposto esquema de corrupção, advocacia administrativa e fraude tributária. Indícios de enriquecimento ilícito, ocultação de bens. Crimes previstos no art. 1º e/ou art. 1º, § 1º I e II, e/ou art 1º, § 2º, I e III, da Lei nº 9.613/98. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do “26º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção-NCC”, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ para atuar no feito. **11) JF-RJ-0511996-41.2015.4.02.5101-INQ (IPL nº 0650/2015).** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR - 2º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR. Suscitado: FERNANDO JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA - 3º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Relator(a): Dr(a) HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR (suscitante), e 3º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ. “OPERAÇÃO ALCATEIA FLUMINENSE” - 2ª Fase. Delegacia da Receita Federal em Niterói/RJ. Conduta de Auditores Fiscais e de Empresário. Suposto esquema de corrupção, advocacia administrativa e fraude tributária. Indícios de enriquecimento ilícito, ocultação de bens. Crimes previstos no art. 1º e/ou art. 1º, § 1º I e II, e/ou art 1º, § 2º, I e III, da Lei nº 9.613/98. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ, para atuar no feito. **12) JF-RJ-0511994-71.2015.4.02.5101-INQ (IPL nº 0644/2015).** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR - 2º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR. Suscitado: RODRIGO DA COSTA LINES - 11º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR (suscitante), e 11º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ. “OPERAÇÃO ALCATEIA FLUMINENSE” - 2ª Fase. Delegacia da Receita Federal em Niterói/RJ. Conduta de Auditores Fiscais e de Empresário. Suposto esquema de corrupção, advocacia administrativa e fraude tributária. Indícios de enriquecimento ilícito, ocultação de bens. Crimes previstos no art. 1º e/ou art. 1º, § 1º I e II, e/ou art 1º, § 2º, I e III, da Lei nº 9.613/98. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do “11º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção-NCC” vinculado à 5ª CCR (suscitado), vinculado à 5ª CCR, da PR/RJ para atuar no feito. **13) JF-RJ-0511750-45.2015.4.02.5101-INQ (IPL nº 0660/2015).** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR - 2º



Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR. Suscitado: DANIELA MASSET VAZ - 19º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Relator(a): Dr(a) HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR (suscitante), e 19º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ. “OPERAÇÃO ALCATEIA FLUMINENSE” - 2ª Fase. Delegacia da Receita Federal em Niterói/RJ. Conduta de Auditores Fiscais e de Empresário. Suposto esquema de corrupção, advocacia administrativa e fraude tributária. Indícios de enriquecimento ilícito, ocultação de bens. Crimes previstos no art. 1º e/ou art. 1º, § 1º I e II, e/ou art 1º, § 2º, I e III, da Lei nº 9.613/98. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 19º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ, para atuar no feito. **14) JF-RJ-0511808-48.2015.4.02.5101-INQ (IPL nº 0638/2015).** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR - 2º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR. Suscitado: DANIELA MASSET VAZ - 19º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Relator(a): Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR (suscitante), e 19º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ. “OPERAÇÃO ALCATEIA FLUMINENSE” - 2ª Fase. Delegacia da Receita Federal em Niterói/RJ. Conduta de Auditores Fiscais e de Empresário. Suposto esquema de corrupção, advocacia administrativa e fraude tributária. Indícios de enriquecimento ilícito, ocultação de bens. Crimes previstos no art. 1º e/ou art. 1º, § 1º I e II, e/ou art 1º, § 2º, I e III, da Lei nº 9.613/98. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 19º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ, para atuar no feito. **15) 1.30.001.004274/2015-68.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: FABIO MORAES DE ARAGAO - Ofício da Educação. Suscitado: CLAUDIO GHEVENTER - Ofício do Consumidor e Ordem Econômica. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relator(a): Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício da Educação (suscitante) e Ofício do Consumidor e Ordem Econômica (suscitado), da PR/RJ. Universidade Veiga de Almeida. Instituição de Ensino superior Privada. Suposta cobrança abusiva de mensalidades. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício do Consumidor e da Ordem Econômica (suscitado), da PR/RJ, para atuar no feito. Vencido o Conselheiro Sady D'Assumpção que fixava a atribuição do Ofício da Educação (suscitante). **16) 1.15.000.001987/2015-96.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ. Partes: Suscitante: ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR - 12º Ofício - Núcleo da Tutela Coletiva. Suscitado: ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES - 7º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE. Assunto: Conflito de atribuições. 12º Ofício - Núcleo da Tutela Coletiva (suscitante) e 7º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/CE. Prefeitura Municipal de Caucaia/CE. Programa Minha Casa Minha Vida. Utilização com fins políticos para beneficiar pessoas ligadas a funcionários público, em detrimento dos reais necessitados. Irregularidades. Suposta correlação com o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001994/2013-26, em trâmite no 7º Ofício-NCC. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da

Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 7º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/CE, para atuar no feito. **17) 1.34.014.000123/2014-61.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP. Partes: Suscitante: HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR - PR/DF. Suscitado: RICARDO BALDANI OQUENDO - PRM/São José dos Campos/SP. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: SORAYA ABREU DE MORAIS. Representado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA. Relator(a): Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI. Assunto: Conflito de atribuições. PR/DF (suscitante) e PRM/São José dos Campos/SP (suscitada). Recurso em face da Decisão 1ª CCR, que fixou a atribuição da suscitada. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA. Concurso Público para a área de Fiscal Federal Agropecuário em Zootecnia. Edital nº 3/2014. Alteração do Edital. Supostas irregularidades. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, e de acordo com a decisão na NF nº 1.24.001.00108/2014-17, decidiu pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República (art. 49, VIII, da LC nº 75/93). **18) 1.30.017.000091/2015-02.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAXIAS-RJ. Partes: Interessado: EDUARDO RIBEIRO GOMES ELHAGE. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: MP/RJ - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Representado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO RIO DE JANEIRO. Representado: EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S.A. Relator(a): Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 877ª Sessão Ordinária, em 01.09.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Empréstimo realizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. Concorrência Internacional-CI nº 01/2001/SEPDET/BID. PREFEITURA DE BELFORD ROXO E EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A. Contrato nº 01/2009 e Termo Aditivo 466/2009. OBRAS DE SANEAMENTO, MICRODRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO XAVANTES, EM BELFORD ROXO/RJ. Descumprimento contratual. Supostas irregularidades. IC MPRJ 2012.3408.03. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **19) 1.30.007.000231/2009-13.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETRÓPOLIS. Partes: Interessado: LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 459ª Sessão Ordinária, em 24.2.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Retorno à origem para diligências, tendo em vista que a área encontra-se parcialmente situada na ZRN2, onde não são mais permitidas novas ocupações/edificações. Área de Preservação permanente. Degradação ambiental. Aterramento irregular. Cooperativa Leonardo Boff, na Rua Emídio Tavares, servidão II, Vicenzo Rivetti - Carangola, Petrópolis/RJ. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **20) 1.34.024.000118/2010-14.** Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP. Partes: Interessado: ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: LEANDRO APARECIDO SOCRATES MINUCCI. Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 884ª Sessão Ordinária, em 21/10/2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça do Município de Ourinhos/SP. Programa de Aceleração do Crescimento. Repasse de recursos pela Caixa Econômica Federal, com recursos provenientes do FGTS. "Programa Saneamento para todos". Execução das obras de microdenagem urbana no Município de Ourinhos/SP: Córrego Furnas, Furninhas, Jacuzinho, Monjolinho e Chistoni, consistentes na construção de redes de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e canalização dos córregos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **21) 1.29.000.001082/2010-16.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – RIO GRANDE DO SUL. Partes: Interessado: SILVANA MOCELLIN. Interessado: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT. Representante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS – ANJ. Representado: TERRA NETWORKS BRASIL S.A. - TERRA BRASIL. Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 4ª Sessão Ordinária, em 27.5.2015. Homologação da Promoção de Arquivamento. Empresa jornalística. Portal na internet. Comunicação social: manifestação do pensamento, criação, expressão, informação, sob qualquer forma, processo ou veículo. Diretrizes e restrições constitucionais. Limitação do direito de propriedade (art. 222 da CF). Participação de capital estrangeiro. **Decisão:** Prosseguindo à deliberação de 13.4.2016, o Conselho, por maioria, nos termos do Voto-vista do Conselheiro Mario Bonsaglia, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou o arquivamento do feito. Acompanharam o voto- vista os Conselheiros José Adonis Callou de Araújo Sá, José Elaeres Marques Teixeira, Nívio de Freitas Silva Filho, Sady d' Assumpção Torres Filho, Roberto Luís Oppermann Thomé, José Bonifácio Borges de Andrada, Denise Vinci Tulio e Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (Suplente da Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho). Vencidos os Conselheiros Raquel Elias Ferreira Dodge (Relatora), João Akira Omoto, Eliana Péres Torelly de Carvalho (Suplente do Conselheiro Luciano Mariz Maia), Fátima Aparecida de Souza Borghi, Humberto Jacques de Medeiros, Carlos Frederico Santos, Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho e Moacir Guimarães Moraes Filho (Suplente da Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira), que davam provimento do recurso da ABERT e conseqüente improvimento do recurso do Portal Terra, com a remessa dos autos à origem, Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que, por meio do Ofício competente para cuidar da matéria de comunicação social, ou se não houver, da matéria da 1ª Câmara, prossiga na instrução deste inquérito civil, como consta da Portaria que o instaurou, *“averiguar a participação societária de capital estrangeiro superior a 30% na empresa Terra Networks S.A., com eventual exportação indevida de dados na natureza comercial e cultura, bem como eventual dominação de mercado da informação, atividade de comunicação ou atividade jornalística,”* e tome as providências eventualmente cabíveis. O Conselheiro Moacir Guimarães Moraes Filho excetuou a indicação do Ofício vinculado à 1ª CCR. Remessa à 3ª CCR para ciência e providências. Presente o Advogado de Associação

Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão-ABERT, Doutor Gustavo Binenbojm, que apresentou pedido de preferência no julgamento do feito. **22) 1.25.000.003208/2012-06.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. Partes: Suscitante: JOSÉ SOARES – 10º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção – 7ª CCR. Suscitado: ELOISA HELENA MACHADO – PRDC. Interessado: 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: BRUNO RODRIGUES. Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS. Assunto: Conflito de atribuições. 10º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção-7ª CCR (suscitante) e PRDC (suscitada), da PR/PR. Sistema Prisional Estadual do Paraná. Separação dos presos de acordo com a natureza do delito (art. 5º, XLVIII da CF). **Decisão:** Prosseguindo à deliberação de 11.5.2016, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 10º Ofício Criminal, vinculado à 7ª CCR (suscitante), da PR/PR, para atuar no feito. **23) 1.25.000.002382/2013-12.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. Partes: Suscitante: SERGIO VALLADAO FERRAZ. Suscitado: CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAÇÃO MINERAL – DNPM. Representado: EMPRESA LUIOZ NABOSNE. Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO . Assunto: Conflito de atribuições. 13º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção - 5ª CCR (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR. Mineração. Extração irregular de argila, em São José dos Pinhais/PR. Empresa individual Luiz Nabosne. Processos DNPM nºs 826.205/2000 e 826.624/2003. Possível dano ao patrimônio público. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR, para atuar no feito. **24) 1.33.000.002414/2015-61.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA. Partes: Interessado: JOAO MARQUES BRANDAO NETO. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO . Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 628ª Sessão Ordinária, em 21.9.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal pelo crime de apropriação indébita (CP, art. 168, § 1º, II). Penhora sobre percentual de faturamento da empresa executada. Descumprimento de ordem judicial. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **25) 1.30.006.000029/2007-21.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ. Partes: Suscitante: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: JESSE AMBROSIO DOS SANTOS JUNIOR. Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS. Assunto: Conflito de atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 5ª CCR (suscitada). Promoção de arquivamento remetida à 5ª CCR. INSS. Gestão de imóveis localizados em Cantagalo e em Nova Iguaçu, ambos no Estado do Rio de Janeiro. Supostos atos de improbidade administrativa. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou atribuição da 5ª CCR (suscitada), para apreciar o pedido de arquivamento do feito. **26) 1.00.000.003137/2012-11 – EXTRAPAUTA.** Origem: PGR. Partes: Interessado: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Relator(a): Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA. Assunto: Enunciado nº 21 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão: "Decisão de Não Recorrer de

Sentença ou Acórdão que Negar Pedido Ministerial - Em respeito à exigência de fundamentação dos autos do Ministério Público, ao princípio da unidade institucional e à natureza da ação civil pública, deve o membro oficiante nos autos justificar, por meio de nota interna dirigida à 5ª CCR, a decisão de não interpor recurso da sentença ou do acórdão que negar pedido ministerial." Necessidade de uniformizar decisão para atender a todas as Câmaras. (Ref.: PA nº 1.00.000.000755/2010-39). **Decisão:** Prosseguindo à deliberação de 25.6.2015, o Conselho, à unanimidade, decidiu não acolher a proposta de enunciado sugerida pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, e determinou o arquivamento do feito. **27) 1.17.000.000441/2014-62.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA. Partes: Interessado: ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES. Relator(a): Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferido na 261ª Sessão Ordinária, em 18.6.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para prosseguir a investigação. MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES. Plano de Mobilidade Urbana. Lei nº 12.587/2012. Necessidade de elaborar Plano de Mobilidade Urbana para municípios com população superior a 20.000 habitantes. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o arquivamento do feito. Vencidos os Conselheiros Francisco Rodrigues Sobrinho e Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 1ª CCR. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **28) 1.17.000.000436/2014-50 – EXTRAPAUTA.** Origem: PR/ES. Partes: Interessado: ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES. Relator(a): Dr(a) JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 261ª Sessão Ordinária, em 18.6.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para acompanhamento da elaboração, finalização e efetiva implantação do Plano, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - Art. 127, § 1º). Município de Alfredo Chaves/ES. Lei nº 12.587/2012. Obrigação de elaborar Plano de Mobilidade Urbana para municípios com população superior a 20.000 habitantes. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o arquivamento do feito. Vencidos os Conselheiros Francisco Rodrigues Sobrinho e Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 1ª CCR. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **29) 1.17.000.000438/2014-49.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA. Partes: Interessado: ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES. Relator(a): Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferido na 262ª Sessão Ordinária, em 1º.7.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para que acompanhe a implantação do plano e a compatibilidade com a legislação. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES. Plano de Mobilidade Urbana. Lei nº 12.587/2012. Necessidade de elaborar Plano de Mobilidade Urbana para municípios com população superior a 20.000 habitantes. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento do feito. **30)**

PP

1.17.000.00430/2014-82 – EXTRAPAUTA. Origem: PR/ES. Partes: Dr. André Carlos de Amorim Pimentel Filho. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Câmara Municipal de Viana/ES. Relator(a): Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 621ª Sessão Extraordinária, em 18.6.2015. Não homologação da promoção de arquivamento com o retorno à origem para acompanhamento da confecção, finalização e efetiva implantação do Plano, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). Município de Viana/ES. Lei nº 12.587/2012. Obrigação de elaborar Plano de Mobilidade Urbana para municípios com população superior a 20.000 habitantes. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o arquivamento do feito. Vencidos os Conselheiros Francisco Rodrigues Sobrinho e Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 1ª CCR. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **31) JF-RJ-0511804-11.2015.4.02.5101-INQ (IPL nº 0647/2015) – EXTRAPAUTA.** Origem: PR/RJ. Partes: Suscitante: Ana Cláudia de Sales Alencar – 19º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR. Suscitado: Rodrigo da Costa Lines - 11º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção. Relator(a): Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA. Assunto: Conflito de atribuições. 19º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR (suscitante), e 11º Ofício – Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ. “OPERAÇÃO ALCATEIA FLUMINENSE” - 2ª Fase. Delegacia da Receita Federal em Niterói/RJ. Conduta de Auditores Fiscais e de Empresário. Suposto esquema de corrupção, advocacia administrativa e fraude tributária. Índícios de enriquecimento ilícito, ocultação de bens. Crimes previstos no art. 1º e/ou art. 1º, § 1º I e II, e/ou art 1º, § 2º, I e III, da Lei nº 9.613/98. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 19º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ, para atuar no feito. **32) 1.29.012.000062/2015-01.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS. Partes: Interessado: ALEXANDRE SCHNEIDER. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI . Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 625ª Sessão Ordinária, em 10.8.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, preliminarmente, não conheceu da remessa e determinou o retorno à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo em vista que o Recorrente ponderou que não há nos autos prova de materialidade delitiva suficiente para o prosseguimento da persecução penal, fato esse não examinado pela Câmara. **33) 1.16.000.003152/2009-95 – EXTRAPAUTA.** Origem: PR/DF. Partes: Interessada: ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ. Interessada: 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Relator(a): Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 894ª Sessão Ordinária em 16.12.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-MPDFT, com o retorno à origem para prosseguir a investigação. Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização do 8º Sorteio Público de Unidades da Federação. Programa Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades. Convênio nº 002/2007, firmado com a Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. Superfaturamento na obra de construção do Transporte Metropolitano

(METRÔ) do Distrito Federal. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir nas investigações. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **34) 3000.2011.004242-0 (IPL nº 0437/2012-1) – EXTRAPAUTA.** Origem: PR/RJ. Partes: Suscitante: THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS – PRM/OSASCO/SP. Suscitada: ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ. Recorrente: PAULO TAEK – 2º OFÍCIO DA PRM/RONDONÓPOLIS/MT. Relator(a): Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO. Assunto: Conflito de atribuições. PRM/Osasco/SP (suscitante) e PRM/Rondonópolis/MT (suscitada). Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 621ª Sessão Ordinária, em 27.5.2015. Reconhecimento da atribuição da PRM/Rondonópolis/MT. Administradores de empresa privada. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º), fraude na fundação de sociedade por ações (art. 177 CP), falsidade ideológica (art. 299 CP), e quadrilha ou bando (art. 288 CP). Notícia de possível *bis in idem*. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que reconheceu a atribuição da Procuradoria da República no Município de Rondonópolis/MT (suscitada) para atuar no feito. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **35) JF-RJ-0511803-26.2015.4.02.5101-INQ (IPL nº 0646/2015) - EXTRAPAUTA.** Origem: PR/DF. Partes: Suscitante: DANIELA MASSET VAZ – 19º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR. Suscitado: FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA - 3º Ofício Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Relator(a): Dr(a) JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA. Assunto: Conflito de atribuições. 19º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR (suscitante), e 3º Ofício – Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ. “OPERAÇÃO ALCATEIA FLUMINENSE” - 2ª Fase. Delegacia da Receita Federal em Niterói/RJ. Conduta de Auditores Fiscais e de Empresário. Suposto esquema de corrupção, advocacia administrativa e fraude tributária. Índícios de enriquecimento ilícito, ocultação de bens. Crimes previstos no art. 1º e/ou art. 1º, § 1º I e II, e/ou art 1º, § 2º, I e III, da Lei nº 9.613/98. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ, para atuar no feito. A Sessão foi encerrada às 12h45.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF em exercício